

Processo n.: @REP 21/00579201

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 033/2021 - Registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à frota municipal

Interessada: Camila Paula Bérghamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 299/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revogar a sustação do Pregão Presencial n. 033/2021 (Processo Licitatório n. 082/2021), promovido pela Prefeitura Municipal de Paial, determinada pela Decisão Singular GAC/LEC n. 924/2021, de fs. 65 a 68 dos autos.

2. Considerar improcedente a Representação, apresentada pela Sra. Camila Paula Bérghamo, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 033/2021 (Processo Licitatório n. 082/2021), promovido pela Prefeitura Municipal de Paial, visando ao registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota do Município, haja vista a irregularidade apontada pela Representante:

2.1. Obrigação das licitantes cotarem os produtos das marcas pré-aprovadas indicadas no Anexo "E" do Edital, prevista no item 5.2 do Edital, contrariando o disposto no inciso I do §7º do art. 15 c/c o *caput* e o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1046/2021**).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Paial que, em futuros certames, avalie a vantajosidade de se incluir exigência de cotação de produtos das marcas pré-aprovadas, em homenagem à competitividade e à economicidade.

4. Determinar à Coordenadoria de Jurisprudência da Secretaria-Geral deste Tribunal que inicie processo de revisão do Prejulgado n. 2151.

5. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao Prefeito Municipal de Paial e ao Controle Interno daquele Município.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC